ATO CONCERTADO Nº 3 / 2026 - TJMG 1ª/PSS - COMARCA/PSS - 1ª V. CÍVEL - GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Juízos cooperantes: Varas Cíveis da Comarca de Passos

Processos: Em que haja coincidência da parte autora e envolvam discussão acerca de contratos de empréstimo, financiamento ou cartão de crédito, distribuídos aos Juízos signatários durante a vigência deste termo, que estejam ativos e em fase de conhecimento.

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37), aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que Resolução n.º 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir "na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil", guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a falta de competência exclusiva de uma das 03 Varas Cíveis de Passos para conhecer e julgar processos envolvendo litígios promovidos por consumidores em face de instituições financeiras que fornecem empréstimo e financiamento para aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade dos consumidores, aposentados e pensionistas ante a identificação de práticas abusivas e de litigiosidade artificial a exigir a atuação do Tribunal de Justiça como "instrumento efetivo da promoção dos direitos fundamentais e da paz social", que é sua missão;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos na Nota Técnica n.º 1/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, que estimaram, no ano de 2020, os prejuízos econômicos decorrentes do exercício abusivo do direito de acesso ao Poder Judiciário em

mais de R$ 10,7 bilhões, apenas em relação a dois assuntos processuais (Direito do Consumidor – Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral e Direito Civil – Obrigações/Espécies de Contratos);

CONSIDERANDO também que esta mesma Nota Técnica admite a adotação de prevenção e coerção à prática do abuso do direito de ação, de modo que o Juízo deve valr-se da adoção de medidas visando a vedação da prática abusiva para fins de evitar a litigiosidade artificial, que causa efeitos deletérios do acesso abusivo ao Poder Judiciário.

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas n.º 7/2023 e 6/2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que cuidam de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Recomendação n.º 159/2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que cuidam de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, recomendando a adoção de medidas de gestão processual para evitar o fracionamento injustificado de demandas relativas às mesmas partes e relações jurídicas, inclusive, com julgamento conjunto, sempre que possível, de ações judiciais que guardem relação entre si;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a reunir e centralizar as ações propostas por um mesmo autor, em face de instituições financeiras, tenham por pedido a revisão de cláusulas ou a declaração de inexistência ou nulidade de negócio jurídico e que atendam aos seguintes requisitos: 1 – Processos já distribuídos ou que venham a ser distribuídos durante a vigência deste ato, que estejam ativos e em fase de conhecimento; 2 – O autor enquadre-se no conceito de consumidor, aposentado ou pensionista.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas com os requisitos acima descritos, o gerente da Secretaria certificará o fato, seja no momento da certidão de triagem, seja posteriormente, e fará os autos conclusos. Os juízos signatários comprometem-se, na sequência, a declinar a competência ao juízo prevento, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJMG. A centralização dos processos, para que tramitem e sejam julgados pelo mesmo Juízo, justifica-se para garantia dos princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, para aprimoramento e padronização dos procedimentos e fluxos que poderão ser replicados nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais. Acaso não atendidos os requisitos indicados na abrangência da concertação, o juízo que recebeu os autos em redistribuição procederá à imediata devolução dos autos ao Juiz para o qual fora inicialmente distribuído.

DURAÇÃO: este ato concertado vigerá por prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura pelos signatários, com possibilidade de prorrogação. Comunique-se ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências que este órgão entender cabível.

(assinado eletronicamente)
ISADORA DE CASTRO SILVA
Juíza de Direto

1ª Vara Cível da Comarca de Passos

(assinado eletronicamente)
ALINE MARTINS STOIANOV
Juíza de Direto
2ª Vara Cível da Comarca de Passos

(assinado eletronicamente)
PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA LEITE
Juíza de Direto
3ª Vara Cível da Comarca de Passos

Em 28 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Martins Stoianov Ribeiro**, **Juiz(a) de Direito**, em 29/09/2026, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Maria Oliveira Leite**, **Juiz(a) de Direito**, em 05/10/2026, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora de Castro Silva**, **Juiz(a) de Direito**, em 08/10/2026, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27411067** e o código CRC **24696DFA**.